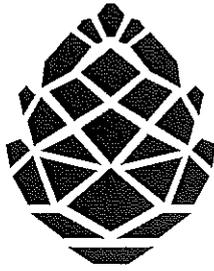


ORDEM DO DIA

DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

5.2. UNIDADE DE 3.º GRAU – PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.



CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,
REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2021**

----- **"PESSOAL AUTÁRQUICO"** -----

----- 19. UNIDADE DE 3.º GRAU – COORDENADOR DE UNIDADE. PLANEAMENTO E URBANISMO. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

----- Foi presente, na reunião, a proposta de provimento do cargo da Unidade de Planeamento e Urbanismo – terceiro grau, constante do mapa de pessoal do ano de dois mil e vinte e um e que também já constava nos mapas de pessoal de anos anteriores. O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes e o Vice-Presidente da Câmara, José Sousa Batista, usaram da palavra para apresentar este ponto da ordem do dia, tendo por base a informação dos serviços número setenta e quatro, datada de sete do corrente mês e ano, que é do seguinte teor: -----

----- "Ex.mo Senhor Vice-Presidente, -----

----- No mapa de pessoal deste Município, do ano de 2021, está prevista a Unidade de Planeamento e Urbanismo, de 3.º grau, com a anotação de que *"(...) a remuneração do cargo, aquando do seu preenchimento, será deliberada pela Assembleia Municipal, órgão ao qual também pertence designar/nomear o júri"*. -----

----- As competências são as que constam do mapa de pessoal do ano de 2021, sem embargo de outras que resultem do estabelecido no estatuto do pessoal dirigente e das que vierem a ser conferidas por despacho ou deliberação camarárias. -----

----- O mapa de pessoal evidencia, desde logo, a área em que o recrutamento deverá ser garantido, isto é, no âmbito do planeamento e urbanismo, sendo opositora a este procedimento a atual técnica superior Cristina Maria Sobral Silva, detentora da licenciatura



em planeamento regional e urbano. -----

----- No n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), é referido que a respetiva remuneração dos cargos dirigentes de 3.º grau deverá ser fixada entre a 3.ª e a 6.ª posição remuneratórias, inclusive, da carreira de técnico superior. -----

----- Pela consulta que esta Divisão tem feito à BEP – Bolsa de Emprego Público, tem constatado que a opção legal recorrente, tem sido a da 6.ª posição, nível remuneratório 31, a que corresponde a remuneração ilíquida de €2.031,43. -----

----- Transcreve-se o n.º 3 do referido artigo 4.º para uma melhor compreensão deste assunto: *“(…) No caso previsto no número anterior, cabe à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior”*.O júri é designado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal e é constituído por um presidente e dois vogais, nos termos e conforme o artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente).-----

----- Entretanto e enquanto durar a tramitação do procedimento concursal, o cargo em causa poderá ser provido em regime de substituição, recaindo tal requisito, no caso em apreço, na técnica superior Cristina Maria Sobral Silva, por ser esta a trabalhadora que reúne internamente as condições legais de recrutamento do lugar a prover. -----

----- Constitui fundamento bastante para a proposta agora apresentada, os desafios atuais colocados ao Planeamento e Urbanismo, nomeadamente ao nível da elaboração e da aprovação de documentos estratégicos, como são a Revisão do Plano Diretor

Municipal, a delimitação de ARUS – Áreas de Reabilitação Urbana e ORUS – Operação de Reabilitação Urbana, o acompanhamento de projetos municipais, alguns com candidaturas aprovadas e com participações dos fundos comunitários, a desmaterialização e a articulação entre serviços (de atendimento e dos técnicos), na prossecução de um serviço de melhoria continuada e de excelência. -----

----- Propõe-se, assim, a V.^a Ex.^a o agendamento deste assunto na ordem do dia da próxima reunião desta Câmara Municipal, com posterior submissão à Assembleia Municipal."-----

----- A Câmara Municipal analisou em pormenor e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar e propor à Assembleia Municipal, nos termos previstos no número três do artigo quarto do Decreto-Lei número quarenta e nove barra dois mil e doze, de vinte de agosto, que:-----

----- 1 – As competências a desempenhar pelo Coordenador de Unidade de Planeamento e Urbanismo (direção intermédia de terceiro grau) sejam as constantes do mapa de pessoal do ano de dois mil e vinte e um, em adaptação das competências dos dirigentes intermédios de segundo grau, sem prejuízo de outras que resultem do estabelecido no estatuto do pessoal dirigente e das que vierem a ser conferidas por despacho ou deliberação camarárias, com especial incidência, à data atual, na elaboração, acompanhamento e submissão a aprovação de documentos estratégicos como a Revisão do Plano Diretor Municipal, a delimitação de ARUS – Áreas de Reabilitação Urbana e ORUS – Operação de Reabilitação Urbana e, ainda, a preparação e acompanhamento, em parceria com outros trabalhadores, da realização de projetos municipais, alguns com candidaturas aprovadas e com participações dos fundos comunitários. -----

----- 2 – Os requisitos do recrutamento sejam nas áreas da Licenciatura em Planeamento e Urbanismo e o período de experiência profissional seja no mínimo de seis

anos, de harmonia com a Organização dos Serviços Municipais, conforme Despacho número dois mil trezentos e setenta e cinco barra dois mil e treze, publicado em Diário da República, segunda série, número vinte e nove, datado de onze de fevereiro do ano de dois mil e treze.-----

----- 3 – Que a remuneração base do cargo corresponda à sexta posição, nível remuneratório trinta e um, da categoria e carreira de Técnico Superior, com a remuneração ilíquida de dois mil e trinta e um euros e quarenta e três cêntimos, de acordo com a tabela de remuneração única da administração pública.-----

----- 4 – Que o Júri do procedimento concursal, em conformidade com o previsto no número três do artigo décimo terceiro do Decreto-lei número quarenta e nove barra dois mil e doze, de vinte e nove de agosto, seja constituído por Ernesto Manuel Matos Pereira - Diretor de Departamento de Planeamento Urbanismo e Edifícios da Câmara Municipal de Tondela, como Presidente; Eng.º Arnaldo Araújo Borges Ferreira, Chefe de Divisão do Planeamento e Administração do Território, da Câmara Municipal de Mortágua e Professor Arquiteto Carlos Manuel de Jesus Santos, como Vogais Efetivos. Como vogais suplentes, Eng.º Luís Alberto Ribeiro de Figueiredo, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente e Dr. António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral, da Câmara Municipal de Carregal do Sal."-----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.** -----

----- Paços do Município de Carregal do Sal, 15 de junho de 2021. -----

-----O Chefe de Divisão de Administração Geral, -----



----- António Manuel Ribeiro. -----